



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 10 DE 16 DE MARÇO DE 2020

“Dispõe sobre a adoção no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Corona vírus), bem como sobre recomendações junto o setor privado no Município de Ribeira”.

JONAS DIAS BATISTA, Prefeito Municipal de Ribeira, Estado do São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e;

CONSIDERANDO, ter sido sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência e saúde pública de importância internacional decorrente de COVID-19 (Novo Corona vírus);

CONSIDERANDO, as recentes determinações das autoridades do Estado de São Paulo referente a medidas preventivas de combate ao COVID-19 (Novo Corona vírus), com a publicação do Decreto n.º 64.682 de 13 de março de 2020,

DECRETA:

Artigo 1º - Que os Secretários Municipais e os dirigentes máximos de Igrejas e associações adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – De eventos públicos, incluída a programação de eventos culturais, sociais e atividades esportivas, como oficinas e cursos, escolas municipais de esporte e atividades voltadas a Melhor Idade, bem como qualquer atividade que possa gerar aglomeração de pessoas;

II – De reuniões e treinamentos internos;

III – De aulas no âmbito de Secretaria Municipal de Educação, onde o Município adotará as medidas estipuladas pelo Governo Estadual, estabelecendo-se, no período de 17 a 20 de março de 2020, a adoção gradual dessa medida em orientações para as famílias, sem a imputação de faltas aos alunos da rede pública municipal, com suspensão total a partir do dia 23 de março de 2020;

IV – Do gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Ribeira, por tempo indeterminado.

V – Servidores, acima de 60 (sessenta) anos, e os que se enquadram no grupo de risco estabelecido pelo Ministério da Saúde, com exceção dos lotados na Secretaria Municipal de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Saúde de Ribeira, terão suas atividades presenciais suspensas, podendo ser suas atividades realizadas remotamente com o uso das tecnologias disponíveis (home Office).

Artigo 2º – As medidas determinadas no âmbito do Ministério da Saúde e Secretaria Estadual e Municipal de Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto são obrigatórias;

Artigo 3º – Fica suspenso por prazo indeterminado o atendimento ao público em todas as repartições públicas municipais, fundacionais e autárquicas, exceto os serviços essenciais de saúde, segurança, defesa civil municipal, limpeza urbana e transporte público, bem como dos serviços imprescindíveis para a continuidade da gestão pública em geral, a partir do dia 23 de março de 2020.

§ 1º. Competirá a cada Secretário Municipal, de acordo com a especificidade da respectiva pasta, estabelecer critérios para atendimento ao público, com a ciência e concordância do Comitê Gestor de Crise, com a devida publicidade do ato.

§ 2º. Mantém o regular prosseguimento dos processos administrativos de licitação e processos admissionais, nos termos da legislação vigente.

Artigo 4º – No âmbito de outros poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do município, fica recomendada a suspensão de:

I – Aulas nas escolas, Faculdades Particulares e todos e quaisquer Estabelecimento de Ensino, adotada gradualmente, no que couber;

II – Eventos com Público;


III - Realização de eventos, shows, apresentação de músicas ao vivo, eletrônicas ou similares e aglomerações em bares e restaurantes;

Artigo 5º – Fica criado o Comitê de Gestão de Crise (CGC), que será coordenado pelo Gabinete do Prefeito e contará com a participação de representantes das Secretarias de Saúde, Governo; Fazenda; Segurança Pública; Promoção Social; Administração; Educação; Obras e Serviços Públicos.

Artigo 6º – As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 7º – Este decreto entra em vigor a partir das 00h00 (zero hora) do dia 16 de março de 2020, com suas medidas sendo adotadas por tempo indeterminado, conforme orientações dos órgãos de saúde da União, Estado e Município.

Ribeira, 16 de Março de 2020.


JONAS DIAS BATISTA
Prefeito